



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 130/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PROF<sup>a</sup>. ESTHER MOURA BARRETO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 SSP/SP e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PROF<sup>a</sup> ESTHER MOURA BARRETO, com sede na Praga Chile, S/Nº, Parque das Nagôes, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 11.160.677/0001-03 vinculado à CRECHE PROF<sup>a</sup> ESTHER MOURA BARRETO neste ato representado por HELENA DONAZETI GREGORIO ALONSO, portadora do RG nº 11.642.080-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 008.563.948-66 doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Nº 11.208/2015-9, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

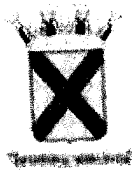
Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

### CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO

- I. serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II. artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;
- III. despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV. despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V. despesas contábeis;
- VI. outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

### CLÁUSULA 3ª - OBRIGACÕES DO CONSELHO

- I. executar com presteza, o objeto do convenio.
- II. fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO.
- III. cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação.
- IV. obedecer ao disposto na Lei nº 7.854, de 1999, alterada pela Lei nº 8.376, de 2002, e no seu Estatuto,
- V. apresentar a Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.



Prefeitura **Municipal de Santo André**  
Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Repassar **trimestralmente**, por meio de depósito em conta corrente **aberta** especificamente para a **execução do convênio**, em **estabelecimento** bancário oficial, os recursos financeiros, cujo valor será definido **anualmente pela** Secretaria de **Educação**, de acordo com o **número de alunos matriculados** na unidade escolar a **qual se vincula o CONSELHO**.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos transferidos **pelo MUNICÍPIO**, enquanto **não** utilizados serao, **obrigatoriamente**, aplicados em caderneta de **poupança** vinculada à conta corrente **específica do convênio**, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário;

5.2. As **aquisições** ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder;

5.3. **Excepcionalmente**, a critério do MUNICÍPIO, podera haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações **emergenciais** ou de interesse público.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de **Educação**, até o dia 30 do primeiro mês de cada **trimestre**, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no **trimestre anterior**, **comprovando** a sua correta **aplicação**, nos **termos do modelo** fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 4 de **abril** de 2003.

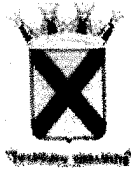
#### **CLÁUSULA 7ª - DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O **descumprimento** de quaisquer **obrigações assumidas** pelo CONSELHO podera ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela **imediatamente subsequente**, até que **sejam** sanadas as irregularidades, que **deverão** ocorrer no **máximo** até 30 (trinta) dias contados do **recebimento** da notificação.

7.2. No caso de **inadimplemento** por parte do CONSELHO, o presente convenio podera ser **rescindido, unilateralmente**, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros **remanescentes** deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das **aplicações** financeiras realizadas, que serão apurados **mediante demonstrativos** das despesas até a data da efetiva rescisão.

#### **CLÁUSULA 8ª - PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Fica designada para **acompanhar a execução** do objeto deste TERMO ADITIVO, a Sr.ª Neusa **Sampaio Soares**, Coordenador de Serviços **Educacionais**, da Secretaria da **Educação**.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2016, com duração até 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 5 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

### CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada parte a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

### CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E, por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de junho de 2016.

CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

HELENA DONAZETI GREGORIO ALONSO  
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PROFª. ESTHER MOURA BARRETO

Testemunhas:

1. Ute C. C. Aparecida  
RG 15.332.510-0  
Ute Aparecida Correa Aparecida

2. Vanessa Ronchini Mendonça  
RG 20.704.917-8